



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021 - PMRA

ESTUDO DE VIABILIDADE FOTOVOLTAICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.294/0001-23, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. João Carlos Munaretto**, residente e domiciliado em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado:

CONTRATADA: Cód.189162, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Henrique Vigarani, nº 163, Bloco 07, Bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC, inscrito no CNPJ nº 03.774.688/0073-20, neste ato representado pelo Gerente Executivo dos Institutos SENAI de Tecnologia Sr. Geferson Luiz dos Santos portador do CPF nº 023.784.299-83, daqui por diante denominado simplesmente como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Relatório com estudo demonstrando viabilidade e retorno de investimento para geração fotovoltaica na escola Municipal Jacinta Nunes.

- 1) Análise das faturas de energia para determinação da potência do sistema
- 2) Estudo das condições de incidência solar e precipitação de chuvas para a região de Rio das Antas
- 3) Avaliação das instalações elétricas para determinação de máxima potência possível do sistema de geração fotovoltaica
- 4) Entrega de relatório com o parecer sobre as etapas citadas acima e estudo completo apresentando, melhores sistemas de geração apropriadas ao local escolhido (Escola municipal Jacinto Nunes), bem como retorno de investimento para as propostas de geração.
- 5) Emissão de ART sobre o estudo.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato.
- 2.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 2.3 Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados.
- 2.4 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- 2.5 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.6 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo estimado para a execução do contrato será de 40 (quarenta) horas, totalizando o total do produto de **R\$ 7.510,00**.
- 3.2 A vigência do presente contrato será de 17 de Maio de 2021 à 16 de julho de 2021, ou 40 (quarenta) horas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação das mercadorias, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.
- 4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com

Assinado digitalmente

indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

4.4 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

4.5 As notas fiscais e os arquivos XML deverão ser enviadas para os e-mails compras@riodasantas.sc.gov.br e educacao@riodasantas.sc.gov.br

4.6 Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

4.7 Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados.

4.8 O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.

4.9 Efetuar pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o processo de licitação nº 0027/2021- PMRA na modalidade de Dispensa de Licitação nº 0006/2021 - PMRA de 28 de abril de 2021.

Setor/Secretaria	Sec. Educação, Cultura e Esportes
Referência	133
Elemento	333903905

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Realizar corretamente os pagamentos até vinte dias após a apresentação de Nota fiscal ou de documento hábil, referente ao serviço executado preenchida corretamente, inclusive mencionado o número do contrato

6.2 A fiscalização será feita pelo secretário de Administração e Finanças Dirceu Szymkov o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se a mercadoria atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

6.3 Fornecer informações necessárias para produção e para viabilizar o acompanhamento da evolução e resultados das ações implementadas, previstas neste instrumento.

6.4 Fornecer espaço físico adequado para a realização de atividades objeto deste instrumento, quando for o caso.

6.5 Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

6.6 Qualquer alteração do escopo do projeto será passível de aditivo de tempo e valor;

6.7 Após validação do cronograma quaisquer alterações deverão ser tratadas 30 dias antes com a coordenadora de operações Maira Lécia Brandão pelo telefone (47) 3341-2930 ou e-mail: maira.brandao@sc.senai.br

6.8 As melhorias nos indicadores operacionais estão condicionadas a implementação dos planos de ação elaborados e previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar as providências necessárias à correção.

7.4 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do Contrato;

7.5 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Assinado digitalmente

7.6 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7.7 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

7.8 Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a "PREVIDÊNCIA SOCIAL" quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.

7.9 A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.

7.10 Os equipamentos deverão ser instalados em forma de comodato, a CONTRATADA fica responsável pela manutenção necessária e até mesmo a substituição, quando houver necessidade, para o seu devido funcionamento;

7.11 A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos mínimos exigidos no objeto;

7.12 Realizar todas as atividades previstas neste instrumento em atendimento virtual.

7.13 Manter sigilo das informações coletadas na empresa.

7.14 Responsabilizar-se por seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.15 Todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores estão consideradas no valor.

7.16 Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA ou eventualmente, nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio das Antas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa na ordem de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do serviço, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada a inexecução contratual;

III - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

IV - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1 Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais;

9.1.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

9.1.2 Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

9.1.3 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo - se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

9.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente

Assinado digitalmente

com 30 (trinta) dias de antecedência, a contratante pagará pelas horas efetivamente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pela contratante, no Diário Oficial do Município (DOM) de Rio das Antas/SC, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

RIO DAS ANTAS (SC), 17 DE MAIO DE 2021.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

João Carlos Munaretto

Prefeito Municipal

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ 03.774.688/0073-20

Geferson Luiz dos Santos

Gerente Executivo Regional

Testemunhas:

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras

Assinado digitalmente